sede na Rua: Rio Tapajós, 775 Bairro: Bela Vista.

Art. 2º A Fundação Projeto Social RR Soldado de Cristo é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada ao amparo e promoção do bem-estar de militares e suas famílias, mediante a realização de ações sociais, educativas, culturais e de assistência.

Art. 3º São objetivos da Fundação Projeto Social RR Soldado de Cristo:

I - Promover a inclusão social, educacional e profissional de militares e seus dependentes;

II - Desenvolver programas e projetos sociais, educativos e culturais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários;

III - Fomentar ações de assistência social, saúde preventiva e apoio psicológico aos membros das Forças Armadas e seus familiares.

Art. 4º A Fundação Projeto Social RR Soldado de Cristo poderá receber doações, auxílios e subvenções do poder público, além de firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.742, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS EMITIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas, digitadas em computador ou escritas manualmente, de forma legível nas unidades da Rede de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º Fica proibida, na expedição das receitas médicas e odontológicas, a utilização de códigos ou abreviaturas quanto à orientação de uso do medicamento.

Art. 3º Os profissionais que emitirem as receitas médicas e odontológicas de que trata o art. 1º deverão fazer constar no corpo delas, ao lado do medicamento indicado, seu princípio ativo ou correspondente genérico ou similar, salvo se o prescritor manifestar por escrito a não permissão da intercambialidade do medicamento.

Art. 4º A exigência da legibilidade prevista nas normas complementares definidas nesta Lei aplica-se para a expedição de atestados médico e odontológico de afastamento e atestado de acompanhamento, com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, em exercício de dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.743, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO ESPECÍFICO PARA QUE PESSOAS IDOSAS USUFRUAM DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL EM BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica dispensada, no âmbito do município de Boa Vista-RR, a exigência de apresentação de cartão ou qualquer outro documento específico, emitido por entidades, empresas públicas ou privadas, ou órgãos municipais, para que pessoas idosas possam usufruir da gratuidade no transporte público municipal.

§ 1º – Para comprovação do direito ao benefício, será suficiente a apresentação de documento oficial de identidade com foto que ateste a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e no artigo 230, §2º, da Constituição Federal.

§ 2º – É expressamente vedada a recusa de embarque ou a cobrança de tarifa ao idoso que apresente o documento de identidade mencionado no §1º, sob pena de sanções administrativas aplicáveis à empresa concessionária responsável pelo transporte público municipal.

Art. 2º – As empresas e concessionárias responsáveis pela operação do transporte público municipal deverão:

I – Orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao cumprimento integral desta Lei, assegurando o pleno acesso das pessoas idosas ao benefício da gratuidade;

II – Fixar cartazes informativos no interior dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano, em locais visíveis, esclarecendo a população sobre a dispensa da apresentação do "cartão do idoso" para obtenção da gratuidade.

Art. 3º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no contrato de concessão, regulamento municipal ou legislação aplicável, incluindo advertências, multas e demais sanções cabíveis.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.249/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA, AOS CONTADORES QUE MENCIONA EM VIRTUDE DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou, e ele promulga o

seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA, aos contadores que menciona em virtude dos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social de Boa Vista.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, em sessão solene.

Homenageados:

• TARCÍSIO GONÇALVES MACEDO

Empresário Contábil, Contador com mais de 15 anos de experiência no município de Boa Vista – RR, atuando na área contábil e fiscal com foco em gestão empresarial e assessoria tributária.

Proprietário da empresa contábil BOA VISTA COM E SERV LTDA, CNPJ: 10.430.630.0001-50, aberta em 24/10/2008, onde presta serviços contábeis e administrativos a empresas de diversos segmentos.

É também Administrador de Empresas desde 2006, com sólida trajetória na gestão financeira, planejamento estratégico e desenvolvimento de soluções que promovem eficiência e crescimento sustentável aos negócios.

• ALFREDO GUILHERME SCHMITT-PRYM

Contador há 21 anos no município de Boa Vista – RR, proprietário da empresa contábil PRYM ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 32.136.614/0001-91, aberta em 29/11/2018. Pós-graduado em gestão de pessoas e finanças corporativas, já ocupou cargo de professor na UERR, com experiência em contabilidade rural e industrial.

• LUCIANO DA SILVA SANT'ANA

Contador há 18 anos no município de Boa Vista – RR, proprietário da empresa contábil L DA S SANTANA LTDA (Inovar Assessoria Contábil e Empresarial), CNPJ: 11.456.808/0001-02, aberta em 12/01/2010. Pós-graduado em MBA em Contabilidade e Direito Tributário e MBA em Gestão de Negócios e Empreendedorismo, já ocupou cargo Assessor da Federação das Indústrias – FIERR, professor universitário na UFRR e Estácio, com experiência nas áreas fiscal, contábil e pessoal empresarial.

• GLADYS MATILDE BUENO BRASIL

Contadora-técnica em gestão pública, há quase 39 anos, no município de Boa Vista – RR, proprietária da empresa contábil G M BUENO BRASIL & CIA LTDA (ESCOPO GESTÃO PÚBLICA), CNPJ: 14.466.742/0001-11, aberta em 11/05/1987. Bacharel em Direito, já ocupou tais cargos, com experiência em:

Em 1992 foi nomeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para exercer a função de Diretora da 2ª Divisão Técnica de Economia Mista do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;

Em fevereiro de 1994 foi designada para exercer a função de Inspetora Adjunta Geral do Controle Externo.

Em abril de 1994, foi designada para exercer o cargo de Inspetora da 3ª Inspetoria dos Municípios, Tribunais, Assembleia e Ministério Público, do Controle Externo do Tribunal de contas do Estado Roraima, contribuindo no TCE até julho de 2000.

Homenageada pelo Tribunal de Contas/RR - no ano de 2016 pelo trabalho e dedicação imprescindível a instalação desta Corte de Contas.

Atualmente, presto assessoria de contabilidade pública para oito municípios: Alto Alegre, Bonfim, Cantá, Caroebe, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza e Uiramutã, além de três câmaras municipais: Alto Alegre, Bonfim e Rorainópolis.

• MARIA JOSELMA SILVA LIMA PAZ

Contadora há 12 anos atuando no município de Boa Vista – RR. Proprietária da empresa contábil M J S LIMA PAZ LTDA, CNPJ: 26.998.349/0001-58, aberta em 31/01/2017, fundadora do escritório Lima & Paz Assessoria Contábil, com o propósito de oferecer uma contabilidade moderna, humanizada e estratégica.

Pós-graduada em Prestação de Contas Eleitoral e Partidária, com ampla experiência em contabilidade eleitoral, contabilidade para clínicas e profissionais da saúde e planejamento financeiro empresarial e pessoal.

• ANDREIA SIMONE MATOS DE BARROS

Técnica contábil e Bacharel em ciências contábeis, formada na universidade Federal de Roraima, em 2001. Pós-graduação em Auditoria Fiscal e tributária. Experiência vasta nas áreas fiscal e contábil. Trabalho há 28 anos no Sesc hoje como gerente de Contabilidade e Finanças. Sou do Conselho Fiscal do Sebrae – RR.

• SHIRLEY ALMEIDA DE CARVALHO SILVA

Contadora há 25 anos no município de Boa Vista – RR, atuando em empresa privada ocupando cargos de chefia na área fiscal e departamento pessoal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.254/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONRA MÉRITO RIO BRANCO À FONOAUDIÓLOGA AMANDA RODRIGUES DE MEDEIROS, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DE DESTACADA RELEVÂNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honra Mérito Rio Branco à Senhora AMANDA RODRIGUES DE MEDEIROS, em razão dos serviços de destacada relevância prestados ao município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria se dará no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.255/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO HONRA MÉRITO RIO BRANCO À FONOAUDIÓLOGA ANDRÉA CORDEIRO DA SILVA, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DE DESTACADA RELEVÂNCIA PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.